



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI Nº 4.213/2015

Autoriza o Município a custear plano de saúde médica aos servidores titulares de cargo efetivo e em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É o município autorizado a custear, paritariamente, plano de saúde médica aos servidores ativos, inativos, pensionistas e titulares de cargo de provimento efetivo e em comissão, do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O plano de saúde poderá ser ofertado mediante a contratação da respectiva prestação dos serviços, obedecida a Lei de Licitações e Contratos.

§ 2º A participação dos servidores e dos exercentes de mandato eletivo no plano de saúde é facultativa.

§ 3º Os exercentes de mandato eletivo e os servidores remunerados por subsídio fixado em parcela única, deverão custear integralmente o plano.

§ 4º A contribuição mensal para o plano de saúde objeto desta lei, será de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) para o servidor e igual percentual para o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas previsões respectivas na Lei Orçamentária Anual, por secretaria, tendo como natureza de despesa: 3.3.90.08.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais – Fonte: 0001 – Recurso Livre.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,RS,
Em 08 de abril de 2015.

Jose Felipe da Feira
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretário da Administração